



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: Fernando Mantuvamni

SECRETARIO: João Nelson de Azeredo

Assunto: Projeto de Lei 25/2024, de autoria do Poder Executivo, cuja súmula *"Institui o teletrabalho, aos servidores do Poder Executivo de Itapejara D'Oeste/PR e dá outras providências"*.

Relator: Karla Mayara Gubert

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos do Art. 183 a 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o Projeto de Lei 25/2024 *"Institui o teletrabalho, aos servidores do Poder Executivo de Itapejara D'Oeste/PR e dá outras providências"*.

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 38 do R.I desta Casa de Leis *"Compete à comissão de justiça e redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do plenário."*

O presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 1º - *É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela câmara, ressalvados os que explicitamente, tiverem outro destino por este regimento.*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

§ 2º - Concluindo a comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou constitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer prosseguirá o processo sua tramitação.

§ 3º - A comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I - Organização Administrativa da câmara e da prefeitura;

II - Contratos, ajustes, convênios e consórcios;

III - Licença ao prefeito e vereadores.

Em análise ao Projeto de Lei do Poder Executivo nº 25 de 2024, que dispõe sobre a instituição do teletrabalho para os servidores do Poder Executivo de Itapejara D' Oeste/PR, apresentamos o seguinte parecer:

O projeto de lei em questão visa regulamentar o teletrabalho, uma prática moderna que pode trazer benefícios significativos para a administração pública e para os servidores. A proposta está alinhada com as diretrizes contemporâneas de gestão pública e visa promover maior flexibilidade e eficiência no trabalho dos servidores.

O texto está, em sua essência, constitucionalmente correto e adequadamente estruturado, respeitando os princípios da administração pública e os direitos dos servidores. No entanto, identificou-se um pequeno erro ortográfico no Art. 7º, caput, onde o termo "Direto" deveria ser corrigido para "Diretor". Fora essa correção pontual, o projeto está bem fundamentado e coeso.

Considerando a adequação constitucional e a importância do teletrabalho para a melhoria das condições de trabalho e da eficiência administrativa, esta relatora recomenda à aprovação do Projeto de Lei nº 25 de 2024, com a devida correção ortográfica mencionada.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 25/2024 do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Itapejara D'Oeste, Paraná, 09/09/2024

Karla Mayara Gubert
Presidente

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

João Nelson de Azeredo
Membro

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

Fernando Mantuvamni
Secretário

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer